

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 09

Brasília-DF, 05 de março de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIV do artigo 118, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do artigo 145, da Lei n.º 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.006407/1999-57, resolve:

I - Prorrogar, a partir de 16 de fevereiro de 2004, por igual período de 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 12, de 15 de janeiro de 2004, publicada no Boletim de Serviço n.º 3, de 16 de janeiro de 2004.

II - Designar, para compor a referida Comissão, a servidora estável, JOZILENE MARIA DE GÓIS, Agente Administrativo ocupante do cargo de Chefe de Serviço da Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Ministério, SIAPE 455315, em substituição ao servidor JOSEMAR XAVIER ALVES.

PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA – Secretário Executivo

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ALEX GONÇALVES DOS SANTOS	-	RIO DE JANEIRO-RJ	12 A 13/02/04
ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO	1370056	CAMPINAS-SP	11/02/04
JORGE ROSA	-	SÃO PAULO-SP	02/03/04
JOSÉ AVANDO SOUZA SALES	0128564444	MANAUS-AM	01 A 03/03/04
KÁTIA BERNARDO ESTEVES	1370839	SÃO PAULO-SP	03 A 04/03/04
MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA	-	SÃO PAULO-SP	01 A 02/03/04
MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA	-	SÃO PAULO-SP	03 A 04/03/04
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	SÃO PAULO-SP	02/03/04

Brasília, 05 de março de 2004.

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Coordenadora Geral de Administração

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR INATIVO	SIAPE	DEPENDENTES	PARENTESCO	CÓD.	INÍCIO
AGENARIO REBELLO DE ALCANTARA	0828079	MARIA SOCORRO DE SANTANA	COMPANHEIRA	01	02/04
ALMIRO MORAES	1064042	LUCIO SPONTON	ESPOSA	01	02/04
HELENO ANTONIO PONTES	0817016	MARIA DE LOURDES PONTES	ESPOSA	01	02/04
MARIO PEREIRA CAMPOS	0835295	MARIA DO SOCORRO CESAR CAMPOS	ESPOSA	02	02/04
PAULO DO AMÔR CARDOSO	0834779	MARIA CREUZA SOUZA DO AMÔR CARDOSO	ESPOSA	01	02/04

Brasília, 01 de março de 2004.

CEZAR ROBERTO MORAIS OLIVEIRA – Chefe de Divisão de Aposentadoria e Pensões

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.001185/2004**SERVIDOR:** ALCINDO CONFORTI**MATRÍCULA:** 819347**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.12.A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.046,57

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.203,25

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.042900/2003**SERVIDOR:** ALCIDES WERK GOMES DE MATOS**MATRÍCULA SIAPE:** 811147**CARGO:** AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE CÓD.1027.7

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 1994.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 118,45
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 211,43
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,43
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.268,60

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 127,74
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 229,83
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,43
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.444,28

Brasília, 07 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.034986/2003**SERVIDOR:** ALDERICO DE SOUZA**MATRÍCULA:** 837391**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14.C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$ 35,10
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 75,19
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 451,18

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$ 64,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 139,82
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 898,83

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.025814/2003

SERVIDOR: ANTENOR JOSÉ COELHO**MATRÍCULA:** 837790**CARGO:** CARTEIRO - nível 12 B

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (20%)	R\$ 25,38
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 73,25
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 439,52

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (20%)	R\$ 48,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 136,43
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 878,49

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.039434/2003

SERVIDOR: ALTAMIRANDO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 828752**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 44,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 77,01
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 462,10

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 81,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 143,22
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 919,19

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.040304/2003

SERVIDOR: ANTONIO VINAGRE

MATRÍCULA: 815602

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 45,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 77,27
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 463,66

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 84,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 143,72
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,73
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 922,22

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.036619/2003

SERVIDOR: ARNALDO DE CAMARGO

MATRÍCULA: 1048249

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 129,22
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 213,67
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.282,02

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp. Serv.(36%)	R\$ 139,36
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 233,47
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,59
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.460,70

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.000824/2004

SERVIDOR: DERMEVAL GAUDÊNCIO DE CARVALHO

MATRÍCULA : 827443

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 45,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 77,27
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 463,66

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 86,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 144,20
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,73
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 925,10

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.045367/2003

SERVIDOR: DIMAS DE MEDEIROS

MATRÍCULA: 837920

CARGO: GUARDA FIOS – CT 212.10

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 30, atual classe A, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,96
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 509,07
TOTAL	R\$ 934,01

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A I)	R\$ 343,13
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 109,80
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,96
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 549,00
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.081,66

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.023087/2003

SERVIDOR: EVERALDINO VASCONCELOS

MATRÍCULA: 820595

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 125,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.064,92

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 135,49
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.222,77

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.005163/2004

SERVIDOR: ILDEU TEIXEIRA

MATRÍCULA: 839560

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$ 32,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 74,67
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,87
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 448,04

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$ 60,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 138,75
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,87
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 892,39

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.035620/2003

SERVIDOR: JOSÉ GABRIEL

MATRÍCULA: 826211

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$ 36,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 75,45
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 452,74

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$ 67,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 140,30
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 901,71

Brasília, 04 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.046185/2003

SERVIDOR: JOSÉ MATTOSO DA COSTA

MATRÍCULA: 810343

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – AS-801.B, REF.NM.24

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 96,91
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 207,19
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.243,17

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 104,52
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52	R\$
226,40	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,09
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,40
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.418,30

Brasília, 02 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.001788/2004

SERVIDOR: JONAS PEREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 828208

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CT 213.7.A

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 41,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 76,49
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 458,98

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 76,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 142,26
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 913,43

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.002188/2004

SERVIDOR: LEANDRO ALVES DE CARVALHO

MATRÍCULA: 816962

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.046,57

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.203,25

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.022045/2003

SERVIDOR: MARIA APARECIDA LEME MARTINS

MATRÍCULA: 824451

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 104,09
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 208,55
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,38
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.251,31

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp. Serv.(29%)	R\$ 112,26
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 227,94
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,03
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.427,51

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.040880/2003

SERVIDOR: ROMÃO FARIAS

MATRÍCULA: 826916

CARGO: TRABALHADOR - GL-402.1

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NA 13, atual classe C, padrão II.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe D, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA – C II)	R\$ 110,06
b) Ad. Temp.Serv.(21%)	R\$ 27,30
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 19,94
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,45
e) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 367,75

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA – C II)	R\$ 118,68
b) Ad. Temp.Serv.(21%)	R\$ 48,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 121,32
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,47
e) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 741,24

Brasília, 03 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.006926/2003

SERVIDOR: PEDRO DIONISIO FILHO

MATRÍCULA: 833283

CARGO: CONDUTOR DE MALAS – CT 213.10.C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 44,41
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 77,06
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 462,36

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 84,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 143,71
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,69
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 922,17

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.044671/2003

SERVIDOR: VERGILIO INVERNIZZI

MATRÍCULA: 814444

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(20%)	R\$ 71,79
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 202,09
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,38
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.212,55

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,13
b) Ad. Temp. Serv.(20%)	R\$ 77,42
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 220,93
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,40
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.385,49

Brasília, 02 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53820.000026/1998

SERVIDOR: WALDIR SANTIAGO MARTINS

MATRÍCULA: 837901

CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO – CT-210.10.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 118,45
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 211,45
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,54
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.268,73

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 127,75
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 229,83
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,54
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.444,40

Brasília, 02 de março de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudio Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br